



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA  
Rua Escolástica Chaluppe, 154, Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050  
Tel.: (11) 4143-9700 | desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 24/2020 – SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO, CUJO OBJETO SERÁ A IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO: BRINQUEDOTECA “MUNDO BRINCAR”.**

**1. HISTÓRICO E CONTEXTO**

O brincar é uma atividade que promove o desenvolvimento integral da criança e auxilia na formação da identidade, na socialização, desenvolvendo habilidades psicomotoras, sociais, físicas, afetivas, cognitivas e emocionais.

A infância é conhecida como a etapa das brincadeiras, do lúdico e é nessa etapa que a criança aprende brincando. É através do brincar que as crianças se tornam capazes de lidar com complexas dificuldades socioafetivas que ocorrem nas interações entre o mundo e o meio em que vivem, ocasionando uma aprendizagem significativa ao passo que expõem seus sentimentos, aprendem, constroem, exploram, pensam, sentem, reinventam e se movimentam, revivendo angústias, conflitos, alegrias, onde assimilam valores, crenças, leis, regras, hábitos, costumes e princípios.

Desse modo, na infância é fundamental que a criança aprenda a brincar, pois é através do brincar que a criança se desenvolve, constrói pensamentos e seu próprio jeito de ver o mundo, aprendendo a interagir com a realidade, ampliando as linguagens, sendo uma etapa que auxilia no desenvolvimento e na aprendizagem e vai além da diversão pelo simples ato de brincar.

Algumas crianças, inseridas nesses contextos de socialização, revelam informações valiosíssimas sobre as representações de mundo e suas emoções, a forma de interação com seus pares e o contexto onde estão inseridas, tornando-se capazes não só de imitar a vida como também de transformá-la.

Portanto, o brincar é uma atividade natural, espontânea e necessária para o desenvolvimento infantil. Para brincar é preciso que as crianças tenham certa independência para escolher seus companheiros, os papéis que assumirão no decorrer da brincadeira, o tema, o enredo, todos dependendo unicamente da vontade de quem brinca. Através do lúdico a criança constrói seu próprio mundo, dá evolução aos pensamentos, colaborando sobremaneira no aspecto social, integrando-se na sociedade.

Em razão do cenário da infância e a falta de acesso à cultura do brincar, a Administração Pública busca sistematizar e implementar projetos que visam à construção de espaços de referência para a criança e o adolescente, sendo a Brinquedoteca “Mundo do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA  
Rua Escolástica Chaluppe, 154, Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050  
Tel.: (11) 4143-9700 | desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

Brincar”, uma ação que promove a articulação de diferentes políticas públicas e o envolvimento de diversos atores sociais em benefício do desenvolvimento integral.

A Brinquedoteca “Mundo do Brincar” é um projeto inovador que vai além de propiciar um espaço lúdico comunitário. Trata-se de um projeto socioassistencial, de proteção básica, que beneficia a construção do fortalecimento dos vínculos familiares, a ampliação e a qualificação das relações comunitárias, oportunizando a intervenção de equipe multiprofissional (assistente social, psicólogo e pedagogo) no processo de socialização dos envolvidos, além de favorecer as relações pais e filhos, potencializando a convivência entre os membros da família e minimizando as fragilidades sociais que os cercam.

No contexto socioeducativo, a política da educação promove o projeto Brincadeiras de Rua com o intuito de resgatar as brincadeiras tradicionais que hoje, por muitos, foram trocadas pela tecnologia, como meio de entretenimento. Esse resgate favorece o universo informacional de crianças e adultos para que as brincadeiras tradicionais se perpetuem e façam parte do dia a dia de nossas crianças.

As políticas voltadas ao esporte também realizam aos finais de semana as Ruas de Lazer, que ocorrem em área reservada no centro da cidade, e em alguns bairros, com a proposta do brincar juntos, onde se propõe brincadeiras coletivas, espaços para caminhadas, passeios de bicicletas, patins, skate, além de diversos brinquedos infláveis. Tem como enfoque propiciar áreas de lazer para que as famílias, tanto crianças quanto adultos, possam interagir e oportunizar momentos de entretenimento em local público.

Dada relevância dos projetos supracitados, é necessário o incremento de ações que potencializem a cultura do brincar, considerando que as pessoas precisam ser sensibilizadas para a importância do desenvolvimento integral de crianças e adolescentes para a culminância ao enfrentamento às diversas fragilidades tais como ausência de ambiente familiar, situações de trabalho infantil, violência contra crianças e adolescentes, violação de direitos, dentre outras que permeiam os direitos sociais.

No entanto, direitos e cidadania são conceitos contemporâneos que implicam em promover as habilidades dos indivíduos e da coletividade para compreender, analisar, refletir e se conscientizarem sobre o mundo que os cercam, interagindo para transformar a realidade e se tornarem membros de grupo participativo e criativo e, portanto, gerar desenvolvimento pessoal e social.

Assim, o Projeto Brinquedoteca “Mundo do Brincar” visa oportunizar momentos de brincar, de modo saudável e com qualidade, a fim de aproximar os pais dos interesses dos filhos entre outras questões que podem ser faladas e refletidas em ações planejadas e acompanhadas por profissionais capacitados e equipe multidisciplinar, além de acolher não



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA  
Rua Escolástica Chaluppe, 154, Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050  
Tel.: (11) 4143-9700 | desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

somente o brincar da criança, mas o brincar intergeracional, o brincar em família, o brincar do educador e dos membros de uma mesma comunidade, como instrumento de trabalho socioeducativo, visando à inserção social.

Considerando a situação de pandemia vivenciada pelo mundo, em declarado estado de calamidade pública, pela propagação do novo coronavírus, o CMDCA, em análise ao cenário mundial, especificamente no Estado de São Paulo e no município de Itapevi, frisa que é de fundamental importância à execução deste projeto para minimizar as fragilidades sociais proporcionadas por este momento, dado que as famílias estão passando por diversas crises de relacionamento, com grande incidência de violência e abusos às crianças e adolescente.

O impacto de pandemia, em virtude da Covid-19, tem sido um desafio para as famílias brasileiras, visto que as medidas de distanciamento social modificaram completamente as relações entre as pessoas e as relações familiares foram intensificadas. Nesse momento é primordial ampliar a capacidade de diálogo para a melhoria das relações e obrigatoriamente, a reaprender a conviver, de forma mais empática, buscando uma comunicação não violenta.

Em face deste cenário, a proposta do CMDCA é implementar o fortalecimento das relações familiares, por meio de estratégias e ações diversas, a fim de mitigar os impactos dessa pandemia nas relações familiares, reduzindo a incidência de violência doméstica, considerando as diferentes vertentes de violações de direitos.

**2. OBJETO:** A finalidade do presente chamamento público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de Itapevi, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, através da celebração de termo de colaboração, cujo objeto consiste na implantação e execução do Projeto: Brinquedoteca "Mundo do Brincar".

2.1. O termo de colaboração terá por finalidade a parceria entre a Administração Pública Municipal e a Organização da Sociedade Civil – OSC para a execução do projeto Brinquedoteca "Mundo do Brincar", no município de Itapevi, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, à OSC selecionada, conforme condições estabelecidas neste Edital.

2.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis e suas alterações, além das condições previstas neste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA  
Rua Escolástica Chaluppe, 154, Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050  
Tel.: (11) 4143-9700 | desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

2.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

2.4. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

### **3. ALINHAMENTO COM POLÍTICAS PÚBLICAS**

A evolução dos direitos da criança para o brincar está, sobremaneira, debatida em vasta bibliografia sobre o tema, por diversos autores, pesquisadores, em artigos diversos, em estudos científicos, principalmente nas áreas da Pedagogia, Psicologia, Medicina, Sociologia e Antropologia.

O enquadramento teórico das diversas interfaces das políticas públicas e o marco legal relativo à proteção do direito ao brincar da criança e do adolescente perpassa pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, na Declaração dos Direitos da Criança, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Convenção sobre os Direitos da Criança e no Marco Legal da Primeira Infância (Lei 13.257).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA  
Rua Escolástica Chaluppe, 154, Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050  
Tel.: (11) 4143-9700 | desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

Partindo do pressuposto de que o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA tem representatividade paritária entre poder público e sociedade civil, com representação de diversos atores das políticas públicas setoriais, seja no esporte, na cultura, na educação, na assistência social, na saúde e demais políticas representadas, embasa a sistematização e implementação das ações assertivas que evidenciam o caráter de prevenção às situações de vulnerabilidade e risco, de proteção ao indivíduo, por meio de serviços de referência, promovendo a superação das situações de fragilidades sociais com foco na autonomia e protagonismo dos partícipes, bem como a inclusão social do ponto de vista da garantia dos direitos fundamentais para as relações de convivência e potencial desenvolvimento humano.

#### 4. OBJETIVOS DA PARCERIA E RESULTADOS ESPERADOS

OBJETIVOS	RESULTADOS ESPERADOS
<b>a) Receber propostas, conforme o cronograma previsto neste Edital, de Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente para execução, incluindo implantação e gestão, do projeto Brinquedoteca "Mundo do Brincar".</b>	a) Formalização de termo de colaboração com a proponente da proposta selecionada, com vistas à execução do Plano de Trabalho para a execução do projeto da Brinquedoteca "Mundo do Brincar".
<b>b) Promover a inserção do brincar nas políticas públicas do município;</b>	b) Índices elevados de acesso ao direito ao brincar das crianças e adolescentes.
<b>c) Proteção social e desenvolvimento do fortalecimento dos vínculos familiares e sociais como forma de complementação das intervenções na família e na comunidade;</b>	c) Elevar a qualidade do desenvolvimento integral das crianças e minimizar os índices de violências, vulnerabilidades e risco pessoal.
<b>d) Fomentar a cultura local implementando processos que garantam o direito à identidade e à diversidade cultural;</b>	d) Ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças, bem como estímulo ao desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos com foco na formação cidadã;

#### 5. CRONOGRAMA PRÉVIO DE EXECUÇÃO DO EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA  
Rua Escolástica Chaluppe, 154, Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050  
Tel.: (11) 4143-9700 | desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

## ESCOLHAS TÉCNICAS DO EDITAL

### 1. TIPO DE EDITAL E DE PARCERIA

1.1. A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, mediante a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, torna público o interesse de celebração de Termos de Colaboração, em parceria com Organização da Sociedade Civil – OSC.

1.2. O edital de chamamento público será de fluxo comum para seleção de proposta para celebração de termo de cooperação com a OSC para a execução do projeto Brinquedoteca “Mundo do Brincar”.

1.3. A critério da Prefeitura do Município de Itapevi, previamente autorizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, e mediante a concordância dos parceiros, devidamente justificado, poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade de serviços, ou para qualificação do objeto das parcerias, considerando a disponibilidade orçamentária financeira para o período.

1.4. O Chamamento Público a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às organizações da sociedade civil participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos.

1.5. O termo de colaboração a ser formalizado terá vigência de 24 (vinte e quatro meses) contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogados, se acorde os partícipes e desde que obedecida à legislação vigente, por iguais e sucessivos períodos, limitada a duração a 60 (sessenta) meses, antes do término da vigência, para a execução do projeto Brinquedoteca “Mundo do Brincar” e a qualquer tempo sofrer reajustamento/revisão de valores mediante termo aditivo, considerando a disponibilidades orçamentária e financeira para o período.

1.6. Quando a iniciativa para a prorrogação partir da Organização da Sociedade Civil, o referido pleito deverá ser devidamente formalizado e justificado em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto da parceria, já acompanhado de toda a documentação comprobatória da manutenção das condições exigidas por este Edital.

1.7. Por ocasião da prorrogação da vigência da parceria, os repasses financeiros para consecução dos seus objetos poderão ser reajustados para o novo período da parceria, desde que mantida a vantajosidade para a Administração, devendo ser expressamente requeridos pela organização da sociedade civil, observados os seguintes fatores:



1.7.1. No caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria.

1.7.2. Em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice Geral de Preço de Mercado (IGP-M), a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da celebração da parceria.

1.7.3. Em qualquer hipótese de reajuste previsto neste item, o pleito deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Conselho de Direito.

## 2. PRAZOS E CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

### 2.1. PRAZOS

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	<b>15/07/2020</b>
2	Envio das propostas pelas OSCs.	30 (trinta) dias corridos a serem contados a partir da data de publicação do Edital de Chamamento Público. <b>14/08/2020</b>
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	Até 3 (três) dias úteis a partir da finalização da etapa 2. <b>14/08/2020 a 19/08/2020</b>
4	Divulgação do resultado preliminar.	Até 3 (três) dias úteis após a finalização da etapa 3. <b>24/08/2020</b>
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias corridos contados da divulgação do resultado preliminar <b>25/08/2020 a 01/09/2020</b>
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	3 (três) dias úteis após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos. <b>02/09/2020 a 04/09/2020</b>
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	Até 5 (cinco) dias úteis após a etapa 6. <b>14/09/2020</b>
8	Vigência do Termo de Colaboração – 24 meses prorrogáveis até 60 meses	

a) Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA  
Rua Escolástica Chaluppe, 154, Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050  
Tel.: (11) 4143-9700 | desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

juízo das propostas, sendo exigível apenas da OSC selecionada, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

## 2.1. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

2.1.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Itapevi na internet (<http://www.itapevi.sp.gov.br>), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

## 2.2. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

2.2.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, por meio de meios digitais ([cmdca@itapevi.sp.gov.br](mailto:cmdca@itapevi.sp.gov.br)) e deverão ser enviadas para análise, até às 23h59min horas do 30º dia corrido contado da data de publicação do Edital.

2.2.2. Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em único arquivo digital, formatado em PDF, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

2.2.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela administração pública federal.

2.2.4. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

2.2.6. Observado o disposto no item 2.3.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

## 2.3. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA  
Rua Escolástica Chaluppe, 154, Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050  
Tel.: (11) 4143-9700 | desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

2.3.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

2.3.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

2.3.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no item 9.2. Especificações Técnicas da Execução do Objeto

2.3.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

<b>Crítérios de Julgamento</b>	<b>Metodologia de Pontuação</b>	<b>Pontuação Máxima por Item</b>
<b>(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos)</li><li>- Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos)</li><li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</li></ul> <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	4,0
<b>(B) Adequação da proposta aos objetivos da Brinquedoteca "Mundo do Brincar"</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Grau pleno de adequação (2,0)</li><li>- Grau satisfatório de adequação (1,0)</li><li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).</li></ul> <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	2,0
<b>(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e o projeto proposto</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Grau pleno da descrição (1,0)</li><li>- Grau satisfatório da descrição (0,5)</li><li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</li></ul> <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do</p>	1,0



Decreto nº 8.726, de 2016.		
<b>(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0);</li><li>- O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5);</li><li>- O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0).</li></ul> <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.</p>	1,0
<b>(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada na execução do objeto ou atividades correlacionadas e ou similares.</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0).</li><li>- Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0).</li><li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).</li></ul> <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).</p>	2,0
<b>Pontuação Máxima Global</b>		10,0

2.3.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

2.3.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

2.3.7. Serão eliminadas aquelas propostas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA  
Rua Escolástica Chaluppe, 154, Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050  
Tel.: (11) 4143-9700 | desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016); ou
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

2.3.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

2.3.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

2.3.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

2.4. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura de Itapevi ([www.itapevi.sp.gov.br](http://www.itapevi.sp.gov.br)), iniciando-se o prazo para recurso.

2.5. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA  
Rua Escolástica Chaluppe, 154, Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050  
Tel.: (11) 4143-9700 | desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

2.5.1. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

2.5.2. Os recursos serão apresentados por meio digitais ([cmdca@itapevi.sp.gov.br](mailto:cmdca@itapevi.sp.gov.br)). Se o meio de envio estiver indisponível, a administração pública deverá, antes da abertura do prazo recursal, divulgar a nova forma de apresentação do recurso, inclusive com indicação, se for o caso, do local.

2.5.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

2.5.4. Interposto recurso, a administração enviará aviso de recebimento que dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

2.6. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

2.6.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

2.6.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, com as informações necessárias à decisão final.

2.6.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA  
Rua Escolástica Chaluppe, 154, Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050  
Tel.: (11) 4143-9700 | desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

2.6.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

2.6.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

2.7. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública federal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016).

2.7.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

2.7.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

## 2.8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.8.1. Poderão participar do presente Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil que atenderem às exigências constantes deste EDITAL e que possuam normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, vinculados ao objeto da parceria pretendida;

II - Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização extinta;

III - Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA  
Rua Escolástica Chaluppe, 154, Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050  
Tel.: (11) 4143-9700 | desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016);

V - Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

VI - Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

VII - Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

IX - Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

X - Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III - Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

XI - Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA  
Rua Escolástica Chaluppe, 154, Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050  
Tel.: (11) 4143-9700 | desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

XII - Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);

2.8.2. Para a celebração de parcerias entre o órgão gestor da assistência social e a organização da sociedade civil, a última deverá cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) ser constituída em conformidade com o disposto no artigo 3º da Lei n.º 8.742 de 7 de dezembro de 1993;
- b) estar inscrita no respectivo conselho de assistência social na forma do artigo 9º da Lei n.º 8.742 de 7 de dezembro de 1993;
- c) estar inscrita no respectivo conselho de direitos da criança e do adolescente;

2.8.3. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA  
Rua Escolástica Chaluppe, 154, Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050  
Tel.: (11) 4143-9700 | desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

### 3. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

3.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	PRAZO
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.	Até 15 (quinze) dias
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.	Até 5 (cinco) dias
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.	Até 15 (quinze) dias
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.	Até 5 (cinco) dias
5	Publicação do extrato e assinatura do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.	Até 5 (cinco) dias

3.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública federal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho (art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016) e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA  
Rua Escolástica Chaluppe, 154, Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050  
Tel.: (11) 4143-9700 | desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016).

3.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016), observados os Anexos IV - Modelo de Plano de Trabalho e V - Referências para Colaboração.

3.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

3.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "e" do item 3.2.2. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/gestor-de-compras/consultas-1>).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA  
Rua Escolástica Chaluppe, 154, Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050  
Tel.: (11) 4143-9700 | desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

3.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA  
Rua Escolástica Chaluppe, 154, Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050  
Tel.: (11) 4143-9700 | desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

VII - Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III - Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

VIII - Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VI - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

X - Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

XI- Declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme Anexo III - Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade; e

XII- Declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber, conforme Anexo VIII - Declaração de Contrapartida.

3.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

3.2.6. A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (art. 26, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

3.2.7. As OSCs ficarão dispensadas de rerepresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 26, §4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA  
Rua Escolástica Chaluppe, 154, Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050  
Tel.: (11) 4143-9700 | desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

3.2.8. No caso da atuação em rede, nos termos do art. 47 do Decreto 8.726, de 2016, a OSC "celebrante" deverá comprovar também o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC "celebrante" existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

3.2.9. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada. Tais documentos deverão ser entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente em endereço informado pela administração pública.

3.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

3.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública federal deverá verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA  
Rua Escolástica Chaluppe, 154, Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050  
Tel.: (11) 4143-9700 | desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

3.3.2. A administração pública examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

3.3.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

3.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

3.3.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

3.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

3.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

3.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

3.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA  
Rua Escolástica Chaluppe, 154, Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050  
Tel.: (11) 4143-9700 | desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

3.5.1 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão público, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

3.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

3.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

3.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

3.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial da União. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

#### 4. VALOR GLOBAL

4.1. O valor de referência ou de teto estimado para a realização do objeto é de até **R\$2.000.000,00** (Dois milhões).

4.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

4.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão da gestão pública indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 9º, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA  
Rua Escolástica Chaluppe, 154, Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050  
Tel.: (11) 4143-9700 | desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

4.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública federal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento de parceria, no exercício em que a despesas estiver consignada (art.24, parágrafo único, e art. 43 § 1º, inciso II, ambos do Decreto nº 8.726, de 2016)

4.4. O valor total de recursos disponibilizados será de até R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) no exercício de 2019. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

4.5. O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme disposto no Anexo V - Referências para Colaboração. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

4.6. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

4.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

4.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA  
Rua Escolástica Chaluppe, 154, Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050  
Tel.: (11) 4143-9700 | desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, sendo que o pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

4.9. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

4.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

4.11. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não tem direito subjetivo ao repasse financeiro.

## 5. FONTE(S) DE RECURSOS

<b>Órgão</b>	<b>Fonte de Recursos</b>	<b>Código de Aplicação</b>	<b>Descrição</b>
<b>14</b>	05	1100000	Recursos Próprios
	03	5000005	Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA  
Rua Escolástica Chaluppe, 154, Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050  
Tel.: (11) 4143-9700 | desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

## 6. CAPTAÇÃO DE RECURSOS COMPLEMENTARES

Será permitida posterior captação de recursos complementares para ajustamento de Plano de Trabalho e desenvolvimento de ações alinhadas à proposta, que serão efetivadas por meio de aditivos ou apostilamento do termo de parceria, se aprovados pelo CMDCA.

## 7. CONTRAPARTIDA

6.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

## 8. ATUAÇÃO EM REDE

8.1. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais OSCs, para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, e dos arts. 45 a 48 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo a rede ser composta por:

- a) uma "OSC celebrante" da parceria com a administração pública federal (aquela que assinar o termo de colaboração), que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e
- b) uma ou mais "OSCs executantes e não celebrantes" da parceria com a administração pública federal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

8.1.1 A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das OSCs executantes e não celebrantes mediante assinatura de termo de atuação em rede, que especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC celebrante.

8.1.2. A OSC celebrante deverá comunicar à administração pública federal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de assinatura do termo de atuação em rede (art. 46, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Não é exigível que o termo de atuação em rede seja celebrado antes da data de assinatura do termo de colaboração.

8.1.3. A OSC celebrante da parceria com a administração pública federal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA  
Rua Escolástica Chaluppe, 154, Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050  
Tel.: (11) 4143-9700 | desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

a) será responsável pelos atos realizados pela rede, não podendo seus direitos e obrigações ser sub-rogados à OSC executante e não celebrante, observado o disposto no art. 48 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

b) deverá possuir mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ e, ainda, capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede, a serem verificados por meio da apresentação dos documentos indicados no art. 47, caput, incisos I e II, do Decreto nº 8.726, de 2016, cabendo à administração pública federal verificar o cumprimento de tais requisitos no momento da celebração da parceria.

## 9. EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS

9.1.1. A unidade física da executora é de responsabilidade da OSC, sendo que poderá ser previsto a locação de imóvel na planilha de aplicação de recursos, e deverá estar localizada em área de abrangência central, ter acessibilidade, área externa, devendo a OSC disponibilizar meios de acesso a pessoas residentes nos territórios. As metas de atendimento deverão ser distribuídas nos períodos manhã e/ou tarde, conforme demanda e programação.

### 9.2. Especificações Técnicas da Execução do Objeto:

<b>A) PÚBLICO</b>	Atendimento às crianças e adolescentes, de 0 a 12 anos, em situação de vulnerabilidade e risco social, residentes em territórios com ausência ou precariedade na oferta de serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário com prioridade para as crianças e adolescentes que estão vivenciando situações como: isolamento; trabalho infantil; vivência de violência e, ou negligência; fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 anos; em situação de acolhimento; em situação de abuso e/ ou exploração sexual; com medidas de proteção do ECA; em situação de rua e em vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência.
<b>B) FORMAS DE ACESSO</b>	Serão atendidos preferencialmente usuários com Cadastro Único/Número de Inscrição Social; vinculados/encaminhados pelo CRAS de referência e rede socioassistencial e ou residentes dos territórios.
<b>C) DESCRIÇÃO DO</b>	1. Oferta de Serviço de Proteção Básica, com atendimento



<b>SERVIÇO</b>	<p>executado por equipe multiprofissional (Assistente Social, Psicólogo, Pedagogo) e profissionais capacitados (brinquedistas);</p> <p>2. A organização e execução do Projeto Brinquedoteca “Mundo do Brincar” está baseadas em eixos estruturantes que devem contemplar formas de expressão interação, aprendizagem e sociabilidade em conformidade com os objetivos do serviço, pautados na Convivência Social, Direito de Ser e Participação.</p> <p>Eixos:</p> <p>Espaço Baby (0 a 2 anos);</p> <p>Espaço Kids (3 a 6 anos);</p> <p>Espaço Kids + (7 a 12 anos);</p> <p>Espaço Fantasia (Contação de histórias, apresentações artísticas);</p> <p>Espaço Recrie (Confecção de brinquedos com reciclagem de materiais alternativos);</p> <p>Espaço Kid Play (Playgrounds e brinquedos infláveis);</p> <p>Espaço Radical (Jogos eletrônicos e tecnologia);</p> <p>Espaço Família (Espaço de formação para pais e educadores com infraestrutura adequada para orientação e convivência);</p> <p>3) Metodologia:</p> <p>Na brinquedoteca serão realizadas atividades que contribuam para o desenvolvimento cognitivo, afetivo, psicológico, social e motor, objetivando a integração de cada criança ao contexto social de maneira cidadã. Compreende:</p> <p>Abordagem e orientação às famílias por meio de atividades individuais e ou coletivas;</p> <p>Abordagem com os educadores do sistema de ensino e atores da rede socioassistencial;</p> <p>Capacitação dos Profissionais técnicos e de apoio;</p> <p>Mobilização comunitária para abastecimento do acervo;</p> <p>Empréstimo de brinquedos às famílias vulneráveis, conforme cadastramento;</p> <p>Transporte para acesso dos usuários;</p> <p>Orientação e desenvolvimento de atividades programadas para uso dos espaços;</p> <p>Atividades socioeducativas e de convivência;</p>
<b>D) OBJETIVOS</b>	<p>1. Complementar o trabalho social com as famílias, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;</p> <p>2. Promover acesso ao direito de brincar com a ampliação dos</p>



	<p>serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social no município para alcance do público beneficiário de todos os territórios;</p> <p>3. Possibilitar o acesso a experiências e manifestações artísticas e culturais e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;</p>
<b>E) PERÍODO DE FUNCIONAMENTO</b>	<p>Deve ocorrer em dias úteis de segunda a sexta-feira, em períodos mínimos de 6 horas diárias, com carga horária de no mínimo, 30 horas semanais.</p> <p>O serviço deve ser ofertado de forma ininterrupta, em conformidade com o calendário oficial municipal, devendo funcionar inclusive no período de férias escolares.</p>
<b>F) AMBIENTE FÍSICO</b>	<p>Deve contemplar em suas instalações físicas, salas amplas com condições adequadas de iluminação, arejamento, limpeza, instalações sanitárias e espaço para desenvolver atividades coletivas e comunitárias.</p> <p>Deve possuir espaços físicos complementares para execução de atividades esportivas, culturais e de lazer.</p>
<b>G) RECURSOS MATERIAIS</b>	<p>A parceria compreende a aquisição de materiais de consumo, equipamentos e materiais permanentes necessários para a execução do serviço, conforme previsão orçamentária.</p>
<b>H) RECURSOS HUMANOS</b>	<p>Deve ser previsto no plano de trabalho, no mínimo:</p> <p>Equipe de Gestão: Coordenação e assistente;</p> <p>Equipe Técnica: equipe multiprofissional (Assistente Social, Psicólogo e Pedagogo);</p> <p>Equipe de Apoio: facilitadores (brinquedistas), equipe administrativa, recepção, copa, limpeza, motorista, dentre outros.</p>

## 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

### 10.1. USO DE BENS PÚBLICOS

10.1.1. A execução da poderá prever uso de espaços públicos para a realização de atividades e ações pontuais em complementação a proposta de trabalho, sendo que o espaço destinado à brinquedoteca não deverá ser compartilhado com outros projetos e serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA  
Rua Escolástica Chaluppe, 154, Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050  
Tel.: (11) 4143-9700 | desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

## 10.2. TITULARIDADE DE BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS OU TRANSFORMADOS COM RECURSOS DA PARCERIA

10.2.1. A relação de bens adquiridos com os recursos repassados pela Administração Pública deve guardar identificação da parceria e poderão permanecer sob o patrimônio da entidade após o término da parceria, desde que sejam gravados com cláusula de inalienabilidade, em caso de dissolução da OSC, sejam revertidos à Administração Pública.

## 10.3. COMISSÃO DE SELEÇÃO

A comissão de seleção, constituída por portaria, é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, previamente às fases de seleção e de celebração.

10.3.1. Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica ou na qualidade de associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.

10.3.2. Configurado o impedimento previsto, deverá ser imediatamente designado membro substituto a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

10.3.3. A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade.

10.3.4. Os membros designados para compor a comissão poderão ser: 01 representante do órgão gestor, 01 representante do Conselho de Assistência Social, 03 membros do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente e 01 membro da Comissão de Chamamento Público.

## ANEXOS DA NOTA TÉCNICA

MINUTA DO EDITAL;

ANEXO I (DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA);

ANEXO II (DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS);

ANEXO III (DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE);

ANEXO IV (MODELO DE PLANO DE TRABALHO);

ANEXO V (REFERÊNCIAS PARA COLABORAÇÃO);e

ANEXO VI (DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA  
Rua Escolástica Chaluppe, 154, Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050  
Tel.: (11) 4143-9700 | desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

Elaborado por: ELAINE RODRIGUE BUENO DE FREITAS

Aprovado por: CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil - OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº ...../2020 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA  
Rua Escolástica Chaluppe, 154, Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050  
Tel.: (11) 4143-9700 | desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil - OSC]:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA  
Rua Escolástica Chaluppe, 154, Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050  
Tel.: (11) 4143-9700 | desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

· dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

· pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

· OU

· dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

### ANEXO III

DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016,

E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil - OSC], nos termos dos arts. 26, caput, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA  
Rua Escolástica Chaluppe, 154, Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050  
Tel.: (11) 4143-9700 | desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a". Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

<b>Nome do dirigente</b>	<b>Cargo que ocupa na OSC</b>	<b>Carteira de identidade, órgão expedidor</b>	<b>CPF</b>	<b>Endereço residencial</b>	<b>Telefone</b>	<b>E-mail</b>

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA  
Rua Escolástica Chaluppe, 154, Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050  
Tel.: (11) 4143-9700 | desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

#### ANEXO IV MODELO DE PLANO DE TRABALHO

##### 1. IDENTIFICAÇÃO

1.1 Título do Projeto:

1.2 Identificação do Proponente:

Nome da Instituição Proponente:

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ):



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA  
Rua Escolástica Chaluppe, 154, Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050  
Tel.: (11) 4143-9700 | desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

Endereço Instituição Proponente:

Telefones, WhatsApp (desejável) e Fax com DDD;

Endereço de Correio Eletrônico:

1.3 Responsável pela Instituição Proponente

Nome:

CPF:

RG:

Endereço:

CEP:

Telefone:

WhatsApp (desejável):

Endereço de Correio Eletrônico:

2. Apresentação: detalhar histórico e atuação recente da entidade proponente.

3. Justificativa: descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e o projeto proposto.

4. Objeto

5. Objetivos

5.1 Objetivo geral

5.2 Objetivos específicos

6. Público alvo

7. Área de abrangência

8. Indicadores de desempenho: indicadores para avaliar em que grau os objetivos, produtos e atividades de um projeto estão sendo ou foram alcançados, dentro de certo período de tempo e em local definido.

9. Metas/Resultados Esperados

META	RESULTADO

10. Etapas e fases

META	ETAPAS
1	1.1
	1.2
2	2.1
	2.2
	2.3

11. Metodologia/Estratégia de Ação: descrição de como as ações serão feitas, envolvendo todos os passos da elaboração do projeto, seus processos, métodos, técnicas e instrumentos para a ação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA  
Rua Escolástica Chaluppe, 154, Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050  
Tel.: (11) 4143-9700 | desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

12. Cronograma físico: desdobramento do objeto do projeto em realizações físicas, de acordo com unidades de medidas preestabelecidas:

Descrição da Meta	Valor	Indicador Físico	Meios de verificação

13. Cronograma de desembolso: definir pelo menos duas parcelas, indicado mês, ano e valor.

14. Plano de aplicação detalhado: registro do tipo de despesa; a descrição; o código da natureza de despesa; a unidade; a quantidade; a descrição do valor unitário e do valor total para cada item de despesa. Os itens devem estar de acordo com o objeto e as metas propostas no projeto.

15. Cronograma de execução das metas e etapas

Meta	Etapa	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12

16. Monitoramento e avaliação: indicar os mecanismos de acompanhamento e avaliação do projeto pelos órgãos envolvidos (entidade concedente, proponente e parcerias envolvidas na ação). Deve indicar o processo da ação continuada do projeto, com avaliação permanente, periódica de resultados e avaliação final ou de impacto.

## ANEXO V

### REFERÊNCIAS PARA COLABORAÇÃO

#### 1. Objetivos

O objetivo é a descrição com precisão da situação de se deseja obter ao final do período de duração projeto, com quantificação geral e alcance territorial. Deve responder o que fazer, para quem fazer, onde e para que fazer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA  
Rua Escolástica Chaluppe, 154, Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050  
Tel.: (11) 4143-9700 | desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

O objetivo sugerido para este edital de chamada pública é "Instalação e gestão da Brinquedoteca Mundo do Brincar".

## 2. Ações

As ações previstas no projeto devem conter, no mínimo:

- Formação de equipe de profissionais para execução do projeto;
- Abordagem e orientação às famílias por meio de atividades individuais e coletivas;
- Abordagem com os educadores do sistema de ensino e atores da rede socioassistencial;
- Capacitação dos Profissionais técnicos e de apoio;
- Mobilização comunitária para abastecimento do acervo;
- Empréstimo de brinquedos às famílias vulneráveis, conforme cadastramento;
- Transporte para acesso dos usuários;
- Orientação e desenvolvimento de atividades programadas para uso dos espaços;
- Atividades socioeducativas e de convivência;
- Realização de eventos, campanhas e ações comunitárias.

## 3. Metas

As metas sugeridas para elaboração do projeto são:

3.1. Atendimento a cerca de 1.800 crianças e adolescentes por mês, realizando atividades no contraturno escolar e ou em integração com a rede socioassistencial.

3.2. Atendimento e acompanhamento de 200 famílias, no mínimo, por equipe técnica, em atendimentos individuais ou em grupos.

3.3. Realização de atividades especiais pertinentes ao tema (BRINCAR), com no mínimo 2 eventos específicos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA  
Rua Escolástica Chaluppe, 154, Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050  
Tel.: (11) 4143-9700 | desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

3.3. Orientação e formação a 200 profissionais da rede socioassistencial sobre a importância do brincar.

3.4. Realização de capacitação profissional para equipe técnica e de apoio com carga horária mínima de 40 h/a para capacitação inicial e 60 h/a de aperfeiçoamento profissional, podendo ocorrer de forma presencial ou a distância, via plataformas digitais.

#### 4. Indicadores

São sugeridos como indicadores do projeto:

4.1 Número de atendimentos mensais;

4.2 Quantidade de famílias atendidas e orientadas;

4.3 Número de profissionais capacitados;

4.4 Índices de redução das violações de direitos dos casos atendidos;

4.5 Resultado das ações complementares ao desenvolvimento infantil;

4.6 Diagnóstico socioassistencial dos atendimentos realizados;

#### 5. Valor de referência

O valor de referência é de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), sendo até R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais), repassados no exercício de 2020 e R\$ 800.000,00 no exercício de 2021.

#### 6. Cronograma de execução

O cronograma de execução deve ser de até 12 (doze) meses.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA  
Rua Escolástica Chaluppe, 154, Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050  
Tel.: (11) 4143-9700 | desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, caput, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil - OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA  
Rua Escolástica Chaluppe, 154, Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050  
Tel.: (11) 4143-9700 | desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA  
Rua Escolástica Chaluppe, 154, Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050  
Tel.: (11) 4143-9700 | desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)